

Processo n.: @PAP 22/80031307

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca supostas irregularidades referentes ao edital de Tomada de Preços n. 67/2022 - Serviços de consultoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, bem como assessoria e consultoria ao setor de licitações e contratos

Interessada: Riberio da Silva Sociedade Individual de Advocacia

Procurador: Marcelo Ricardo Alves Fracasso

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Curitibanos

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 835/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação, com fundamento nos arts. 96, §3º, 100 e 102, parágrafo único, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001) c/c art. 9º da Resolução n. TC-165/2020, por não atender aos requisitos de seletividade previstos nos arts. 6º e 7º da Portaria n. TC-156/2021.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à empresa Riberio da Silva Sociedade Individual de Advocacia, ao procurador constituído nos autos e à Prefeitura Municipal de Curitibanos.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 24/2022

Data da Sessão: 06/07/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC